



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
CPCOE – 44ª Reunião Extraordinária

1 **ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**
4

5 Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no
6 SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão
7 do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária
8 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal –
9 CPCOE, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
10 – SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, e contando com a presença dos membros
11 representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito
12 somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da
13 pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Informes do
14 Coordenador; 1.3. Verificação do *quorum*; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 43ª
15 Reunião Ordinária, realizada no dia 06/07/2016; 2. Itens de Apreciação – Minuta de Decreto.
16 2.1. Artigo 23 do Decreto: sugestão Leonardo Mundim; 2.2. Artigos 25 e 26 da Lei: era um
17 único artigo e o Sinduscon sugeriu dividir em dois artigos; 2.3. Artigos 25 e 26 do Decreto:
18 referentes aos artigos 25 e 26 da Lei; 2.4. Artigo 27 da Lei: pequenas alterações na redação
19 (sugestão Sinduscon); 2.5. Artigos 28 e 29 da Lei: era um único artigo e foi dividido em dois;
20 houveram também pequenas alterações de redação e acréscimo de um parágrafo no artigo 28
21 (sugestão Sinduscon); 2.6. Artigos 27 do Decreto: referente ao artigo 28 da Lei; 2.7. Artigo 28
22 do Decreto: referente ao artigo 29 da Lei; 2.8. Artigo 30 da Lei: pequenas alterações na
23 redação (sugestão Sinduscon); 2.9. Artigos 29, 30, 31 e 32 do Decreto: referente ao artigo 30
24 da Lei; 2.10. Artigo 31 da Lei: inclusão de artigo (sugestão GT do Decreto); 2.11. Artigo 33
25 da Lei: alterações sugeridas pelo Sinduscon no caput e nos parágrafos 1º e 2º. O parágrafo 3º
26 já foi discutido anteriormente; 2.12. Artigos 33, 34, 35 e 36 do Decreto: referente ao artigo 33
27 da Lei 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos
28 trabalhos: O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, saudou a todos os membros, e
29 deu por aberta a 44ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

44ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 27 de julho de 2016

30 Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE. Subitem 1.2. Informe do Coordenador:
31 não houve pauta para o subitem. Subitem 1.3. Verificação do quorum: Foi verificada a
32 existência de *quorum*. Seguiu-se para o Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 43ª
33 Reunião Ordinária, realizada no dia 06/07/2016: A Ata foi aprovada por unanimidade, sem
34 ressalvas. Passou-se imediatamente ao item 2. Itens de Apreciação – Minuta de Decreto: O
35 Senhor Francisco Antunes fez um relato sobre os trabalhos do Grupo de Sistematização do
36 Decreto, onde foi solicitado a presença de membros que possam contribuir para agilização dos
37 trabalhos. Seguiu-se a discussão da Minuta do Decreto, Capítulo de Procedimentos Gerais de
38 Licenciamento. O Senhor Francisco Antunes explicou que haviam parado na última sessão no
39 Artigo 23, onde o Senhor Leonardo Mundim ficou de elaborar sugestão de texto. Assim,
40 passaram a análise do texto encaminhado. Subitem 2.1. Artigo 23 do Decreto: sugestão
41 Leonardo Mundim; após debate, foi concílio para o Artigo 23, como segue: “Sem prejuízo do
42 disposto na legislação específica, é assegurada a qualquer pessoa física ou jurídica mediante
43 solicitação por escrito, em requerimento padrão, a consulta presencial e a obtenção de cópias
44 de processo de licenciamento, arquivado ou em tramitação, independentemente de seu estágio
45 ou localização interna. § 1º O requerimento padrão deve ser juntado ao processo e deve
46 conter, dentre outros elementos pertinentes, a identificação do interessado e, se for o caso, a
47 especificação das cópias pretendidas”. Foi consenso que os parágrafos 2º ao 8º deverão ser
48 remetidos a Portaria, conforme legislação específica: “§2º As cópias são fornecidas por meio
49 digital ou, não sendo possível, por meio físico. §3º As cópias podem ser disponibilizadas pelo
50 setor responsável, ou obtidas em serviço de reprografia do órgão responsável pelo
51 licenciamento, neste caso com acompanhamento por um servidor. §4º Deve ser fixado horário
52 específico, em todos os dias úteis, para o acompanhamento por um servidor ao serviço de
53 reprografia. §5º O custo das cópias físicas ou do equipamento para cópia digital é de
54 responsabilidade do solicitante. §6º A obtenção de cópia por meio digital é prioritária. §7º Se
55 o processo contiver documentos de frágil conservação ou risco de destruição, a consulta e a
56 obtenção de cópias podem ser realizadas a partir de cópia do processo original”. Parágrafo a
57 ser acrescentado: “§8º Fazer um parágrafo falando da cobrança de taxa de desarquivamento”.
58 Subitem 2.2. Artigos 25 e 26 da Lei: era um único artigo e o Sinduscon sugeriu dividir em
59 dois artigos: não mencionado. Passou-se ao subitem 2.3. Artigos 25 e 26 do Decreto:



Govorno do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

44ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 27 de julho de 2016

60 referentes aos artigos 25 e 26 da Lei; Consenso para o texto, como segue: Art. 25 “Os
61 responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônicos e complementares devem declarar o
62 atendimento às normas técnicas aplicáveis para garantia da salubridade e da segurança do
63 edifício”. Observação: lembrar de tratar da listagem das normas no decreto e atualização por
64 portaria. Art. 26 “O requerimento específico de comunicação de obra dispensada de
65 licenciamento deve conter declaração de atendimento à legislação em vigor, conforme modelo
66 do Anexo xx deste Decreto”. Subitem 2.4. Artigo 27 da Lei: pequenas alterações na redação
67 (sugestão Sinduscon); não mencionado. Subitem 2.5. Artigos 28 e 29 da Lei: era um único
68 artigo e foi dividido em dois; houve também pequenas alterações de redação e acréscimo de
69 um parágrafo no artigo 28 (sugestão Sinduscon); não mencionado. Em seguida, passou-se ao
70 subitem 2.6. Artigos 27 do Decreto: referente ao artigo 28 da Lei; texto aprovado como segue:
71 Art. 27 “A solicitação da habilitação de projeto arquitetônico dá-se mediante entrega de
72 requerimento padrão, conforme modelo do anexo XX, devidamente preenchido e
73 apresentação dos seguintes documentos: I - certidão de ônus do imóvel ou contrato com a
74 administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido ou declaração emitida
75 pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial de que se trata de edificação destinada
76 à habitação de interesse social; II - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação
77 de Responsabilidade Técnica – ART de autoria de projeto; III - memorial descritivo
78 devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo XX deste Decreto”. Observação:
79 Dispor sobre os procedimentos inerentes as outras fases do licenciamento. Seguiu-se para o
80 subitem 2.7. Artigo 28 do Decreto: referente ao artigo 29 da Lei; concílio para o texto como
81 segue: Art. 28 “O órgão gestor de planejamento e gestão urbana deve emitir certidão de
82 parâmetros urbanísticos específicos do lote, da projeção ou da unidade imobiliária autônoma.
83 § 1º A certidão tem validade de noventa dias. §2º Em caso de alteração da legislação
84 aplicável, a certidão emitida perde a validade. § 3º É permitida a emissão da certidão de
85 parâmetros urbanísticos por meio eletrônico, desde que a verificação de autenticidade seja
86 possível”. Observação: Definir parâmetros urbanísticos no glossário. Subitem 2.8. Artigo 30
87 da Lei: pequenas alterações na redação (sugestão Sinduscon); foi consenso que o texto do
88 Artigo 31, conforme abaixo, seja colocado no Artigo 30: Art. 31. É admitido rito próprio de
89 licenciamento de obras e edificações para programas governamentais, desde que previsto em



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

44ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 27 de julho de 2016

90 legislação específica, respeitados os parâmetros urbanísticos, os parâmetros de acessibilidade
91 e demais normas técnicas pertinentes. Passou-se ao subitem 2.9. Artigos 29, 30, 31 e 32 do
92 Decreto: referente ao artigo 30 da Lei; foi consenso para o texto, como segue: Art. 29 “Os
93 projetos de interesse público: – I - ficam dispensados da etapa de viabilidade legal; II - ficam
94 sujeitos à análise concomitante das etapas de estudo prévio e de análise complementar. §1º O
95 prazo para a análise disposta no inciso II deste artigo é de quarenta dias. §2º É obrigatória, nos
96 casos específicos, a anuência dos órgãos ou entidades afetos ao processo de licenciamento.
97 §3º É obrigatória a apresentação da documentação prevista no art. 27, exceto o inciso III. Em
98 seguida, foi feita a análise do subitem 2.10. Artigo 31 da Lei: inclusão de artigo (sugestão GT
99 do Decreto); foi consenso a não colocação do Artigo 31 na Minuta da Lei, conforme sugerido
100 pelo Grupo de sistematização: Art. 31 responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônicos,
101 de urbanização e complementares, elaborados por órgãos do Governo do Distrito
102 Federal devem atender exemplarmente o disposto na legislação vigente. Explicitado que o
103 texto da Lei deve ser modificado o mínimo possível, somente em situações extremamente
104 necessárias e para melhora da redação. Retornou-se ao subitem 2.9. Artigos 29, 30, 31 e 32 do
105 Decreto: referente ao artigo 30 da Lei; foi observado que é preciso desenvolver o Art. 30: As
106 fases de emissão de licença para execução de obra e de certificado de conclusão seguem o
107 disposto na Lei XX e este Decreto. Observação: Verificar qual legislação afeta ao caput e seu
108 rito específico. Os artigos 31 e 32 não foram analisados, em função do adiantado da hora.
109 Subitem 2.11. Artigo 33 da Lei: alterações sugeridas pelo Sinduscon no caput e nos
110 parágrafos 1º e 2º. O parágrafo 3º já foi discutido anteriormente; em função do adiantado da
111 hora, não foi analisado. Subitem 2.12. Artigos 33, 34, 35 e 36 do Decreto: referente ao artigo
112 33 da Lei; em função do adiantado da hora, não foi analisado. Seguiu-se para o Item 3.
113 Assuntos Gerais: O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que a reunião
114 da próxima semana estava marcada para quarta-feira. Item 4. Encerramento: A Quadragésima
115 Quarta Reunião Ordinária da CPCOE foi encerrada pelo Secretário Adjunto, Senhor Luiz
116 Otavio Alves Rodrigues.

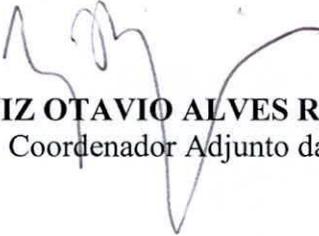
3



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

44ª Reunião Extraordinária da CPCOE realizada em 27 de julho de 2016


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Coordenador Adjunto da CPCOE


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH


FRANCISCO ANTUNES
Suplente - SEGETH

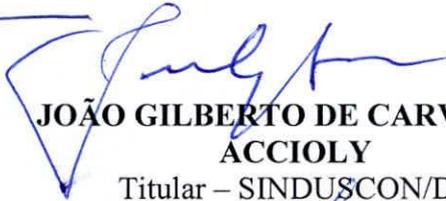

ANDRÉ LUIS GASQUES SILVA
Titular – SEGETH


ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Suplente - SEGETH


LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – Casa Civil

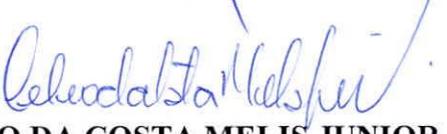

RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA
Suplente - AGEFIS


PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO
Suplente – ADEMI/DF


**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF


RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF


**DURVAL M. B. DE ARAGÃO
JÚNIOR**
Titular – CAU/DF


CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR
Titular – IAB/DF


FILIPE MONTE SERRAT
Suplente IAB/DF